



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XVI

Benefícios Fiscais

Artigo 207.º

[...]

Os artigos 22.º, 48.º, 58.º, **66.º-B** e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 66.º-B

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – O valor do incentivo é apurado pela AT com base nas faturas que lhe forem comunicadas, por via eletrónica, até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão, relativamente a cada adquirente nelas identificado.

6 – A AT disponibiliza no Portal das Finanças o montante do incentivo até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da emissão das faturas.

7 – [...].

8 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

9 – [...].

10 – [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2012

Os deputados do Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP,

Luís Montenegro Nuno Magalhães